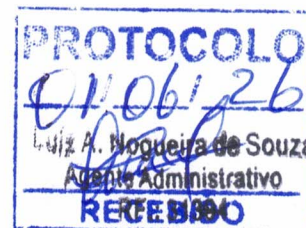




**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



OFÍCIO Nº 203/2026

Praia Grande, 01 de julho de 2026.

AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE – SP

**DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE MENORES EM UNIDADE DE
ENSINO MUNICIPAL (EM SÉRGIO VIEIRA DE MELO)**
Protocolo Ouvidoria Municipal nº 1765516145 e 1780055106.

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PRAIA GRANDE**, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 60.015.898.0001-01, com sede na Rua Sérgio Paulo Freddi, 820, Ocian, Praia Grande - SP, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Artigo 201, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), formular a presente **REPRESENTAÇÃO COLETIVA**, em face de atos de gestão da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) praticados na **EM Sérgio Vieira de Melo**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I. DOS FATOS E DO RISCO IMINENTE ÀS CRIANÇAS

Esta entidade sindical recebeu denúncia formalizada e registrada nos canais de controle do Município (Protocolo Ouvidoria nº 1765516145 e 1780055106), relatando que a Direção da EM Sérgio Vieira de Melo está determinando que servidores administrativos e de apoio pedagógico (Atendentes de Educação I) realizem procedimentos médicos invasivos em alunos com comorbidades graves.

Especificamente, profissionais da educação — sem qualquer formação técnica ou habilitação legal na área da saúde — estão sendo obrigados a **administrar alimentação por sonda nasointestinal e nasogástrica** nas dependências da

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

escola, manejando dietas e equipamentos de infusão sem nenhuma retaguarda de profissionais de enfermagem ou medicina.

II. DA VIOLAÇÃO AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

A conduta da administração escolar configura situação de manifesto risco e violação de direitos fundamentais protegidos pelo ECA:

1. **Afronta ao Direito à Vida e à Saúde (Art. 7º do ECA):** A alimentação por sonda enteral é ato assistencial de saúde complexo. A sua execução por pessoas leigas sujeita as crianças a riscos biológicos severos e imediatos, tais como a broncoaspiração de alimentos, lesões internas nas vias aéreas e digestivas, infecções e, em casos críticos, sufocamento e óbito.
2. **Negligência do Poder Público Estatal (Art. 5º do ECA):** Ao deixar de alocar profissionais da saúde (como técnicos de enfermagem) para assistir os alunos com necessidades especiais, a Secretaria de Educação falha no seu dever de garantia de permanência segura do menor no ambiente escolar, expondo os discentes à situação de vulnerabilidade e perigo concreto.

III. DA INFRAÇÃO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM

A conduta descrita atenta contra o ordenamento que rege a segurança do paciente e o exercício das profissões de saúde:

1. **Atribuição Privativa (Lei Federal nº 7.498/1986):** O artigo 11 da referida lei, regulamentado pelo Decreto Federal nº 94.406/1987, estabelece as atividades privativas do Enfermeiro e do Técnico de Enfermagem. A manipulação de vias de acesso enteral e a execução de terapia nutricional invasiva demandam conhecimentos técnico-científicos específicos para a prevenção de riscos biológicos severos, como a broncoaspiração de dieta.
2. **Infração à Resolução COFEN nº 637/2020:** A referida norma do Conselho Federal de Enfermagem estabelece claramente as competências da equipe de enfermagem na Terapia Nutricional Enteral. A delegação de tais procedimentos a leigos (profissionais da educação) desrespeita a exclusividade da categoria e configura o crime de **Exercício Ilegal da Profissão** (Artigo 282 do Código Penal).
3. **Ausência de Responsabilidade Técnica (RT):** A escola municipal opera os procedimentos invasivos sem a existência de um Enfermeiro Responsável Técnico perante o COREN-SP, atuando de maneira clandestina na prestação de cuidados de enfermagem.

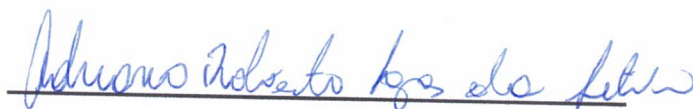
Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

IV. DOS PEDIDOS E PROVIDÊNCIAS REQUERIDAS

Diante da competência legal e precípua do Conselho Tutelar para zelar e aplicar medidas de proteção diante de ameaças ou violações de direitos (Art. 136 do ECA), o Sindicato **REQUER**:

1. **Fiscalização Protetiva Imediata:** A aplicação de medida protetiva de urgência junto à EM Sérgio Vieira de Melo para averiguar a regularidade no atendimento de saúde dispensado aos alunos que dependem de nutrição enteral;
2. **Aplicação de Medida à Autoridade Municipal:** Que este Conselho Tutelar requirite oficialmente à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) o **envio imediato de profissionais de saúde habilitados (enfermeiros ou técnicos de enfermagem)** para assumir a execução dos procedimentos invasivos e medicamentosos dos alunos;
3. **Determinação de Abstenção:** A expedição de termo de notificação à Direção da Escola para que **cesse imediatamente a ordem dada aos funcionários da educação** para manipular sondas e dietas enterais, até que o suporte técnico de saúde seja efetivamente implantado;
4. **Comunicação ao Ministério Público:** O encaminhamento desta denúncia à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca para a adoção das providências judiciais cabíveis na esfera civil e administrativa. Pede-se pronto atendimento e proteção integral aos menores.

Termos em que,
Pede deferimento.



ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA- PRESIDENTE
Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Praia Grande

CANAL DA OUVIDORIA

Protocolo 1765516145

Local da Ocorrência EM SÉRGIO VIEIRA DE MELO

Secretaria SEDUC **Data** 22/06/2026

DENÚNCIA

Assunto: Alimentação de alunos com comordidades, alimentação por sonda sendo ministradas por funcionários novos sem nenhuma capacitação no assunto, função exclusiva de enfermagem.

Denúncia

A diretora está sendo obrigada a obrigar os funcionários a esse desvio de função

Diretor responsável:



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**
SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CANAL DA OUVIDORIA

Protocolo 1780055106

Local da Ocorrência E.M. SÉRGIO VIEIRA DE MELLO

Secretaria SEDUC

Data 29/05/2026

DENÚNCIA

Assunto: Alimentação Enteral
Denúncia

A SEDUC está passando por cima de pelo menos três leis, onde mostram que apenas PROFISSIONAIS da área da saúde (enfermeiros) têm a autorização legal de darem alimentação enteral aos alunos. De forma mentirosa e desonesta, a secretaria da educação tratou de informar que a atribuição ALIMENTAÇÃO que consta no cargo de Atendente de educação I, também é para alimentação enteral, informação que é falsa e foi desmentida através das leis que estão no arquivo encaminhado neste protocolo. A alimentação enteral não pode ser dada por ninguém da área da educação, somente por um profissional da saúde, pois envolve um risco gigante a vida de quem está recebendo aquele alimento, e em caso de fatalidade, o profissional que está sendo obrigado a dar aquela alimentação ao aluno, pode responder criminalmente e perder seu cargo. A denúncia também foi feita junto ao COREN, Armagedon, Ministério público e vocês.

Diretor responsável:

